LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2018

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR 002/2018, de 10 de maio de 2018 e da outras providências."

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pela Emenda Constitucional nº. 19 combinado com os artigos 30, I e 37, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º – O art. 16 da Lei Complementar nº 002/2018, de 10 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 16- Os empregos em comissão existentes na estrutura atual, como condição de transição para permitir que a estrutura operacional da prefeitura não seja comprometida serão extintos no prazo de 12 meses contados da publicação dessa Lei, ou,**

de sua vacância, essa tendo que acontecer dentro do prazo máximo de 12 meses, exceção feita aos empregos em comissão de Diretor de Escola, Diretor de Creche, Professor Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental e Professor Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil.

Art. 2º. – As despesas com a execução desta lei, onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário na forma da Lei.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 29 de novembro de 2018.

PAÇO MUNICIPAL GELSOMINO TOLOY, em 29 de novembro de 2018.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM MURAL PÚBLICO, DE ACORDO COM A LEI Nº 031/93, DE 31 DE AGOSTO DE 1993.

Marcos Cesar Minuci de Sousa
Assessor Jurídico

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna